

FICHA Nº
01

CNM:004176.2.0022498-94

MATRÍCULA Nº
22498Valide aqui
este documentoSTANLEY QUEIROZ FORTES
OFICIAL**4º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**
LIVRO Nº2 - REGISTRO GERALCOMARCA DE MANAUS
ESTADO DO AMAZONAS

IMÓVEL: UM LOTE DE TERRAS nº: 44, Quadra nº: 07, Setor: A; Endereço: RUA PERPETUA, Nº 157 - JORGE TEIXEIRA, Bairro: JORGE TEIXEIRA, denominado de Loteamento JORGE TEIXEIRA, Quarta Serventia Imobiliária desta cidade, com Área : 236,09m², Perímetro: 67,90m, com os seguintes LIMITES E CONFRONTAÇÕES: Norte: INÍCIA-SE NO MARCO M48 DEFINIDO PELAS COORDENADAS N:4666302,11M E E:407950,79M, CONFRONTANDO COM LOTE 20 DA MESMA QUADRA, DESTE SEGUE ATÉ O MARCO M54 COM AZIMUTE DE 77 21'24" E DISTÂNCIA DE 10,05M; Sul: AGORA CONFRONTANDO COM RUA PERPETUA PARA ONDE FAZ FRENTE; DESTE SEGUE ATÉ O MARCO M92 COM AZIMUTE DE 262 42'18" E DISTÂNCIA DE 9,77M; Leste: AGORA CONFRONTANDO COM LOTE 43 DA MESMA QUADRA; DESTE SEGUE ATÉ O MARCO M91 COM AZIMUTE DE 163 15'06" E DISTÂNCIA DE 24,48M; Oeste: AGORA CONFRONTANDO COM LOTE 45 DA MESMA QUADRA; DESTE SEGUE ATÉ O MARCO M48 COM AZIMUTE DE 342 18'57" E DISTÂNCIA DE 23,60M; (Desmembrado de uma área maior);

PROPRIETÁRIA: MUNICÍPIO DE MANAUS, representado pelo Prefeito Municipal de Manaus;

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 14.515, ficha 1 a 4 do livro 2 de Registro Geral, desta Serventia;

IDENTIFICAÇÃO FISCAL:

R.1-22498- TÍTULO DEFINITIVO: Nos termos do Título Definitivo nº 10059-05 passado nesta cidade, aos 09 de Dezembro de 2005, consta que: O imóvel objeto desta matrícula foi legitimado pelo **MUNICÍPIO DE MANAUS**, representado pelo Prefeito Municipal de Manaus, Serafim Fernandes Corrêa, na conformidade das disposições do art. 37, inciso I do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município; do art. 134 da Constituição Estadual e, por sua Subsecretaria de Habitação subordinada a Secretaria Municipal de Obras e Saneamento Básico – SEMOSB, Lei nº 687, de 13/12/2002, representadas pela(o) Subsecretária(o) de Habitação e Secretário Municipal de Obras, Mª Izanete L. Guimarães e Porfírio Almeida Lemos Filho, e Lei nº 846/05; a (o) **ADQUIRENTE(S): SANCHÁ HELENA PONTES GEMAQUE**, brasileiro(a), **SOLTEIRO**, RG: 1039825-2, CPF: 418.107.672-53, residente no imóvel identificado na Matrícula; A presente Legitimação é feita pela comprovação da ocupação, da posse pelo legitimado de livre e espontânea vontade, o qual **DECLARA** que nunca **COMPROU**, **AFOROU** ou **ARRENDOU** terras do Patrimônio Municipal, nem possui outro imóvel a qualquer título em seu nome e que aceita a transferência de domínio e posse como legitimação da Propriedade, comprometendo-se a cumpri-la integralmente, sujeitando-se as sanções estabelecidas, independentemente de procedimento judicial, obedecendo aos prazos de 1 a 2 anos para proceder a construção/regularização de unidade habitacional destinada à residência de sua família, sob pena de revogação; de 10 anos, a contar do registro para transferir/alienar a terceiros, salvo em casos especiais que a Procuradoria Geral do Município autorizar, podendo gravar ônus reais para efeito de financiamento junto aos agentes oficiais, com vistas à construção/melhoria da casa própria, de acordo com o art. 219, parágrafo único, inciso I da **LOMAN**. Cumprida as exigências do título, extinguir-se-ão automaticamente as condições resolutivas. Prenotação nº 39466, em data de 27/01/2006 às folhas 189, do livro 1-I. Manaus, 30 de Janeiro de 2006.

Oficial

Stanley Queiroz Fortes

CONTINUA NO VERSO

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/V2K3G-KUH95-JBHYV-BQM2Q>Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.brTodos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

A Nº 01V
VERSO

CNM:004176.2.0022498-94

MATRÍCULA Nº
22.498Valide aqui
este documento

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

AV.2 - 22.498 - TÍTULO: CANCELAMENTO DAS CLÁUSULAS RESOLUTIVAS: Forma do Título: Nos Termos do Ofício nº 349/2024-SEMHAJ, datado de 19 de Abril de 2024, simultaneamente digitalizado e arquivado na Serventia, consta que: Fica(m) Cancelada(s) a(s) Cláusula(s) Resolutiva(s) relacionadas ao **Título Definitivo nº 10059-05**, objeto do **Registro R.1- 22.498**, em favor de: **SANCHIA HELENA PONTES GEMAQUE**, face ao pedido formulado através do **Processo Sigid nº 2024.18912.18937.0.005614**. Estando o bem liberado de ÔNUS. **PROTOCOLO Nº 145440 - DATA DE APRESENTAÇÃO: 19/04/2024. SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - Nº REGIMV00417648VOMZUM3ZZODF98 - Protocolo 145440 - Livro 2 - Nº 22498 - Reg./Av. 2 - Data/Hora de utilização: 08/05/2024 10:23:58 - Emitido por Ivete Ramos de Andrade Vieira - FUNJEAM - EXTRAJUDICIAL: R\$0.00 - FUNDPAM: R\$0.00 - FUNDPGE: R\$0.00 - FUNJEAM - RCPN/SD: R\$0.00 (ISENTO - motivo: Proc.nº0001074-63.2022.2.00.0804 - CGJ-AM) - Consulte a autenticidade em cidadao.portalseloam.com.br. Manaus, 08 de Maio de 2024.**

Oficial

Stanley Queiroz Fortes Junior
Substituto Legal

R.3 - 22.498 - TÍTULO: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BENS IMÓVEIS: Forma do Título: Nos termos da **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 035987891**, passada na cidade de São Paulo/SP, aos 22 de Maio de 2024, apresentada em 01 via, a qual fica digitalizada e arquivada na Serventia, consta que, o imóvel objeto desta Matrícula, foi constituído em Alienação Fiduciária, pelo **EMITENTE: FELIPE LIMA DA CUNHA**, portador do CPF nº 024.947.392-50, solteiro, endereço eletrônico: limaf3372@gmail.com, domiciliado e residente em Manaus/AM na Rua Perpetua, nº 157, Jorge Teixeira, CEP 69.088-322; contribuição na renda familiar: 100%; **FIDUCIANTE(S): SANCHIA HELENA PONTES GEMAQUE**, portadora do CPF nº 418.107.672-53, solteira, endereço eletrônico: helena.pontes9322@gmail.com, domiciliada e residente em Manaus/AM na Rua Perpetua, nº 157, Jorge Teixeira, CEP 69.088-322; Tendo como **CREDOR: BMP SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, inscrita no CNPJ nº 34.337.707/0001-00, e-mail: fiscal@money.com.br, com sede na Avenida Paulista, nº 1294, 6º Andar, São Paulo-SP, CEP: 01.310-100; **Finalidade do Crédito:** Empréstimo com garantia real imobiliária (Home Equity); **CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO:** Valor do Principal (R\$): R\$75.317,83; Valor do IOF (R\$): R\$2.381,62; Tarifa de Cadastro (R\$): -; Valor Líquido do Crédito (R\$): R\$70.000,00; Cartório(s) de Registro de Imóveis (R\$): R\$1.671,60; Custo de Avaliação do(s) Imóvel(is) (R\$): R\$1.264,61; Taxa Efetiva de Juros (a.m.): 1,93%; Taxa

CONTINUA NA FICHA Nº

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/V2K3G-KUH95-JBHYV-BQM2Q>Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.brTodos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital

onr

12^{Nº}

CNM:004176.2.0022498-94

MATRÍCULA Nº
22.498

Valide aqui

este documento

QUEIROZ FORTES
STANLEY OFICIAL**4º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**
LIVRO Nº 2 REGISTRO GERALCOMARCA DE MANAUS
ESTADO DO AMAZONAS

Efetiva de Juros (a.a.): 25,78%; Custo Efetivo Total (a.m.): 2,18%; Custo Efetivo Total (a.a.): 29,50%; Encargos Financeiros: - ; Percentual/Indexador: IPCA; Ano Base: 365 dias; Prazo para Amortização: (meses); Juros Modalidade: (Pré-fixado); Periodicidade dos Juros: Diária, com base em um ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; Data de Vencimento da CCB: 21/07/2034; Periodicidade da Atualização Monetária: Mensal, observando o disposto no item 1.7 abaixo; Índice de Atualização Monetária: IPCA; Número de Parcelas Mensais: 120; Vencimento da 1ª Parcela: 21/07/2024; Vencimento da Última Parcela: 21/06/2034; Praça de Pagamento: MANAUS-AM; FORMA DE PAGAMENTO DAS PARCELAS: As parcelas desta CCB poderão ser pagas pelo EMITENTE por meio de (i) boleto bancário; (ii) débito automático em conta corrente; (iii) débito automático em conta de pagamento; e/ou (iv) outros meios de pagamento disponibilizados pelo CREDOR, ou seu sucessor a qualquer título; DADOS BANCÁRIOS DO EMITENTE: Banco: Conta Bemol; Agência: 0001; Conta Corrente ou de Pagamento: 21129028-5; VALOR VENAL: R\$0,00; VALOR DO IMÓVEL (para fins de leilão extrajudicial, nos termos do item 2.24 e seguintes abaixo): R\$250.000,00; LAUDO DE AVALIAÇÃO (para fins de definição do Valor do Imóvel): ABNT NBR 14.653 Partes 1 e 2. Método Comparativo Direto de Dados de Mercado (MCDDM); CRITÉRIOS PARA REVISÃO DO VALOR DO IMÓVEL: Correção monetária por índice de preços (IPCA); VALOR MÍNIMO DA GARANTIA (para fins de reforço da Alienação Fiduciária, nos termos do item 2.11, descritos na Cédula): R\$97.913,18;

SEGUROS:**Seguro DFI - Danos Físicos ao imóvel**

Seguradora	Número da Apólice	Vigência
Zurich Brasil Seguros S/A CNPJ: 17.197.385/0001-21	05.14.9900003	22/05/2024 - 21/06/2034

Seguro MIP - Morte ou Invalidez Permanente

Seguradora	Número da Apólice	Vigência
Zurich Brasil Seguros S/A CNPJ: 17.197.385/0001-21	05.77.9900003	22/05/2024 - 21/06/2034

Ficando as partes obrigadas a cumprirem com todas as Cláusulas, parágrafos e condições descritas na própria Cédula. **PROTOCOLO Nº 146175 / DATA DA APRESENTAÇÃO: 27/05/2024. SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - Nº REGIMV0041762D3OST3LD6YZ1X17 - Protocolo 146175 - Livro 2 - Nº 22498 - Reg./Av. 3 - Data/Hora de utilização: 06/06/2024 09:43:39 - Emitido por Ivete Ramos de Andrade Vieira - FUNJEAM - EXTRAJUDICIAL: R\$143.43 - FUNDPAM: R\$0.00 -**

CONTINUA NO VERSO

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/V2K3G-KUH95-JBHYV-BQM2Q>Registro de Imóveis via www.ridigital.org.brTodos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar



HA Nº

VERSO

Valide aqui
este documento

CNM:004176.2.0022498-94

MATRÍCULA Nº
22.498**LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL**

FUNDPGE: R\$0.00 - FUNJEAM - RCPN/SD: R\$47.81 - Consulte a autenticidade em cidadao.portalseloam.com.br. Manaus, 06 de Junho de 2024.

Oficial

Stanley Queiroz Fortes Junior

Substituto Legal

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/V2K3G-KUH95-JBHYV-BQM2Q>

AV.4 - 22.498 - TÍTULO: TERMO DE ENDOSSO: Forma do Título: Nos termos do **Termo de Endosso**, passado na Cidade de São Paulo, aos 14 de Junho de 2024, apresentado em 01 via, a qual fica digitalizada e arquivada na Serventia, na qual consta como: **ENDOSSANTE: BMP SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, inscrita no CNPJ nº 34.337.707/0001-00, com sede na Avenida Paulista, nº 1765, 1º Andar, Conjunto 11, São Paulo-SP, CEP: 01.311-200; e como **ENDOSSATÁRIO: BEMOL SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 35.410.271/0001-08, com sede na Trv. Marques de Santa Cruz, nº 32, Centro, Manaus/AM - CEP: 69005-290. **OBJETO DO ENDOSSO:** Cédula de Crédito Bancário nº 035987891 ("CCB"); **EMITENTE: FELIPE LIMA DA CUNHA**, já qualificado; **Data de Emissão: 22/05/2024; Data de Vencimento Final: 21/07/2024; Prazo de Amortização: 120; GARANTIA REAL DA CCB: O imóvel objeto desta Matrícula; Fiduciante(s) (titular(es) do Bem Imóvel): SANCHIA HELENA PONTES GEMAUQUE; 1) ENDOSSO:** O Endossante, por meio deste **Termo de Endosso**, endossa e transfere, sem qualquer tipo de coobrigação, a titularidade da CCB descrita no preâmbulo do instrumento, incluindo todos os seus direitos e obrigações para o **Endossatário. O Endossatário** passa a figurar na qualidade de **Credor**, nos termos da CCB, para todos os efeitos legais e jurídicos. O endosso da CCB, feito nos termos da legislação cambiária brasileira, transfere ao Endossatário a CCB e: (i) todos os direitos acessórios, tais como juros remuneratórios, encargos moratórios, correção monetária, se houver, mesmo não sendo esta uma instituição financeira ou entidade a ela equiparada; (ii) todas as pretensões, ações e prerrogativas relativas à CCB; (iii) toda e qualquer garantia, real ou pessoal, que seja acessória e que garanta o pagamento da CCB. **2) DECLARAÇÕES DO ENDOSSATÁRIO:** O Endossatário declara-se plenamente consciente (i) de todos os termos e condições da CCB objeto do endosso, especialmente no que concerne à inexistência da responsabilidade do **Endossante** pelo pagamento do título, caso o Emitente e/ou eventual(ais) Avalista(s) indicado(s) na CCB não o façam; (ii) não terá qualquer direito de eventualmente cobrar do Endossante quaisquer valores decorrentes da CCB, incluindo, mas não se limitando, o valor de principal e encargos. **3) DISPOSIÇÕES ESPECIAIS: 3.1 O Endossatário** tem conhecimento de que o **Endossante** procedeu à análise de crédito e risco necessária para a realização da

CONTINUA NA FICHA Nº

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.brTodos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital

IA Nº
13

CNM:004176.2.0022498-94

MATRÍCULA Nº
22.498Valide aqui
este documento**QUEIROZ FORTES**
OFICIAL**4º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**
LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL**COMARCA DE MANAUS**
ESTADO DO AMAZONAS

operação de crédito que resultou na emissão da CCB. **3.2 O Endossatário** assume todos os riscos advindos do investimento na CCB, já que: (i) analisou os riscos envolvidos, (ii) tem conhecimento do teor da CCB e da operação que esta representa, e (iii) procedeu à análise de risco pertinente, tendo avaliado a operação representada pela CCB, sua garantia e as partes envolvidas. **4) DISPOSIÇÕES GERAIS:** O **Endossante** e **Endossatário** declaram que celebram o presente instrumento de livre e espontânea vontade, sem que parem quaisquer dúvidas sobre a inexistência de vício de consentimento, na forma do Código Civil, art. 138 e seguintes, sendo de sua livre apreciação a decisão de aceitar os termos e condições ora descritos. **4.1** As partes expressamente declaram, também, que o teor deste instrumento reflete os entendimentos e acordos havidos entre elas sem qualquer interferência, sugestão ou imposição do Endossante, ou seja, o **Endossatário** decidiu celebrar o presente e passar a ser titular da CCB em sua condição atual por livre e espontânea vontade e ciente dos riscos envolvidos e após a análise de crédito segundo critérios seus, tendo sido esclarecido pelo **Endossante** de toda e qualquer dúvida que eventualmente tivesse. **4.2 O Endossante** não responde pela solvência do **Emitente** ou do(s) eventual(ais) Avalista(s) indicados na CCB, já que o **Endossante** não é coobrigado e não há nada na CCB e no **Termo de Endosso** que implicam coobrigação do **Endossante**. O **Endossatário** reconhece, em caráter irrevogável e irretratável, que não possui qualquer direito de ação contra o **Endossante** diante de eventual inadimplemento da CCB, especialmente no tocante ao pagamento e liquidação integral. **4.3 O Endossante** não será árbitro em eventuais negociações, discussões, pleitos e/ou questionamentos do objeto deste instrumento, devendo o **Endossatário**, o **Emitente** e o(s) Avalista(s) se entenderem diretamente. **4.4** As partes se comprometem a praticar todo e qualquer ato que seja ou torne-se necessário para que sejam atingidos os objetivos do instrumento, como titulares ou mandatários, em juízo ou fora dele, especialmente perante a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento CETIP — UTVM), se necessário. **5) OBRIGAÇÕES DO ENDOSSANTE:** Como consequência do **Termo de Endosso**, o **Endossante** obriga-se em caráter irrevogável e irretratável a reconhecer o **Endossatário**, como legítimo e único credor da CCB. **6) AUTORIZAÇÃO AO REGISTRO DE IMÓVEIS - O Endossante e o Endossatário** desde já autorizam ao Cartório de Registro de Imóveis responsável pelo registro da garantia real junto à Matrícula do Bem Imóvel, a realizar a devida averbação para constar o **Endossatário** como novo e exclusivo titular da garantia fiduciária. **7) DISPOSIÇÕES FINAIS:** O **Endossante** e o **Endossatário** ficam desde já autorizados a prestar informações sobre o teor do **Termo de Endosso**, as partes ou a movimentação financeira para exercício de seus direitos, observadas as disposições legais aplicáveis, e nas hipóteses de recebimento de requisições oriundas da Receita Federal ou outros

CONTINUA NO VERSO



CHA Nº

VERSO

CNM:004176.2.0022498-94

MATRÍCULA Nº

22.498

Valide aqui
este documento**LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL**

órgãos públicos, ofícios destinados à apuração de ilícito ou ainda por ordem judicial ou administrativa, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e Decreto nº 4.489, de 28 de novembro de 2002. **6.1 Este Termo de Endosso** poderá ser assinado digitalmente, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-02 de 24 de agosto de 2001, conforme alterada. Nesse caso, **Endossante e Endossatário** reconhecem, para todos os fins, que sua assinatura é prova de sua concordância com este formato de contratação, nos termos do artigo 10º, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. **6.2 Este Termo de Endosso** é parte integrante e inseparável da CCB. **6.3** As partes elegem o foro eleito na CCB para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento. **Ficando as partes obrigadas a cumprirem com todas as cláusulas, parágrafos e condições contidas no Termo. PROTOCOLO Nº 146757 - DATA DE APRESENTAÇÃO: 21/06/2024. SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - Nº REGIMV004176SVQG7Z35AE0LAD81 - Protocolo 146757 - Livro 2 - Nº 22498 - Reg./Av. 4 - Data/Hora de utilização: 16/07/2024 11:28:08 - Emitido por Stanley Queiroz Fortes Junior - FUNJEAM - EXTRAJUDICIAL: R\$39.75 - FUNDPAM: R\$0.00 - FUNDPGE: R\$0.00 - FUNJEAM - RCPN/SD: R\$13.25 - Consulte a autenticidade em cidadao.portalseloam.com.br. Manaus, 16 de Julho de 2024.**

Oficial

Stanley Queiroz Fortes

AV.5 - 22.498 - TÍTULO: AVERBAÇÃO DA MORA: Forma do Título: Nos termos do Requerimento de Averbação da Mora, passado nesta Cidade, 16 de Abril de 2025, assinado digitalmente pela Drª Patrícia Cabral dos Anjos Soares de Souza - OAB/AM 17362 - CPF 015.704.092-50, representante da **CREDORA: BEMOL SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA - CNPJ: 35.410.271/0001-08; VALOR TOTAL DA DÍVIDA: R\$93.670,12 (noventa e três mil e seiscentos e setenta reais e doze centavos)**, nos termos da Lei 9514/97, em face da mora do **DEVEDOR FIDUCIANTE: FELIPE LIMA DA CUNHA - CPF: 024.947.392-50, RG: 28157842, Rua Perpetua, nº 157, Jorge Teixeira - Manaus 69088-322 AM, já qualificado, e CODEVEDOR: SANCHÁ HELENA PONTES GEMAQUE - CPF: 418.107.672-53 -Rua Perpetua, nº 157, Jorge Teixeira - Manaus 69088-322 AM, já qualificada, em face à inadimplência do Contrato 035987891, onde existem 08 (oito) parcelas vencidas a partir de 21/08/2024 à 21/03/2025, diante da informação que o prazo para a purgação da mora encerrou sem manifestação do Devedor, ficando o documento simultaneamente digitalizado e arquivado na Serventia. PROTOCOLO Nº 155353 - DATA DE APRESENTAÇÃO: 08/05/2025. SELO ELETRÔNICO DE**

CONTINUA NA FICHA Nº

FICHA Nº
04

CNM:004176.2.0022498-94

MATRÍCULA Nº
22.498Valide aqui
este documentoLEY QUEIROZ FORTES
OFICIAL**4º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**
LIVRO Nº 2 REGISTRO GERALCOMARCA DE MANAUS
ESTADO DO AMAZONAS

FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - Nº REGIMV004176V7RP6OMQH0VT1Q59 - Protocolo 155353 - Livro 2 - Nº 22498 - Reg./Av. 5 - Data/Hora de utilização: 06/06/2025 10:57:25 - Emitido por Jose Gabriel Cruz da Costa - FUNJEAM - EXTRAJUDICIAL: R\$45.93 - FUNDPAM: R\$0.00 - FUNDPGE: R\$0.00 - FUNJEAM - RCPN/SD: R\$30.62 - Consulte a autenticidade em cidadao.portalseloam.com.br. Manaus, 06 de Junho de 2025.

Oficial

Stanley Queiroz Fortes

R.6 - 22.498 - TÍTULO: CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE: Forma do Título: Nos termos da Lei nº 9.514/97, o(a) **CREDOR(A): BEMOL SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA**, já qualificada, representada por sua advogada, Patrícia Cabral dos Anjos Soares de Souza - OAB/AM 17362 - CPF 015.704.092-50, contida no Requerimento de Consolidação de Propriedade, passado na Cidade de Manaus/AM, aos 14 de Janeiro de 2026, **consolida para si a propriedade do imóvel objeto desta Matrícula, em conformidade com a citada legislação e cláusulas da própria Cédula de Crédito, face à inadimplência do CONTRATO 035987891, objeto do Registro R.3-22.498; Valor Declarado da Operação: R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Avaliado pela Base de Cálculo da SEMEF: R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). O Imposto de Transmissão: Foi pago no Banco Itaú S/A, no dia 09/10/2025, conforme Validação de Pagamento de ITBI 13168/2025, anexa ao Requerimento, que ficam simultaneamente digitalizados e arquivados na Serventia. "Foi emitida Declaração sobre Operação Imobiliária - DOI, nos termos da IN/RFB, conforme Art. 41 - Parágrafo Único do Provimento Nº 278/2016-CGJ/AM"; PROTOCOLO Nº 162645 - DATA DE APRESENTAÇÃO: 16/01/2026. SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - Nº REGIMV004176L4V7Z3M6XLHELI21 - Protocolo 162645 - Livro 2 - Nº 22498 - Reg./Av. 6 - Data/Hora de utilização: 19/02/2026 09:52:05 Emitido por Jose Gabriel Cruz da Costa - FUNJEAM - EXTRAJUDICIAL: R\$530.47 FUNDPAM: R\$0.00 - FUNDPGE: R\$0.00 - FIG - RCPN/SD: R\$353.65 - Consulte a autenticidade em cidadao.portalseloam.com.br. Manaus, 19 de Fevereiro de 2026.**

Oficial

Maria de Fátima de Souza Flores
Substituta Legal

Certidão Narrativa/Inteiro Teor extraída de acordo com o artigo 19, § 1º da Lei 6015/73. SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - Nº CERINT0041760NZ5Q8VX6Y412W79 - Pedido: 169754 - Data/Hora de utilização: 09/03/2026 11:39:42 - Emitido por Yolanda Ketleen Leite Garlorth - FUNETJ: R\$14.33 - FUNDPAM: R\$0.00 - FUNDPGE: R\$0.00 - FARPAM: R\$4.78 - Consulte a autenticidade em cidadao.portalseloam.com.br.

O referido é verdade e dou fé. Manaus, 09 de março de 2026.

O Oficial

CONTINUA NO VERSO

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/V2K3G-KUH95-JBHYV-BQM2Q>Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br